

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 11611/2023

Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2023

Autoria: Leonardo Monjardim

PARECER TÉCNICO Nº 060

Ementa: “Cria a Comenda Luís Alves de Lima e Silva (Duque de Caxias) no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2023, de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, dispõe sobre a criação da Comenda Luís Alves de Lima Silva (Duque de Caxias) no âmbito do Município de Vitória. O projeto de lei conta com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Comenda Luís Alves de Lima e Silva (Duque de Caxias) no âmbito do Município de Vitória, destinada a homenagear militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares, nascidos ou residentes em Vitória, que se destacaram nos serviços prestados à população, promovendo o bem-estar social e contribuindo para a segurança e desenvolvimento do Município de Vitória.

Art. 2º. A Comenda “Comenda Luís Alves de Lima e Silva (Duque de Caxias)” somente será concedida por iniciativa dos Membros da Mesa Diretora, podendo a entrega da referida homenagem



ocorrer a qualquer tempo, conforme indicado na proposta e aprovada pelo Plenário.

Art. 3º. A Comenda será entregue em Sessão Solene na Câmara Municipal de Vitória.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de setembro de 2023.

LEONARDO MONJARDIM

Vereador - Patriota"

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo a criação da Comenda Luís Alves de Lima e Silva (Duque de Caxias) para homenagear militares e também ao Marechal Luís Alves de Lima e Silva, conhecido como Duque de Caxias, que desempenhou um papel fundamental na consolidação do país como uma nação independente e soberana, conforme justificativa que acompanha a proposição.

Inicialmente, verifica-se que, de acordo com a Constituição Federal (art. 30, incisos I e II), compete aos Municípios, dentre outras competências, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]



Apesar da generalidade que possa advir da expressão “assuntos de interesse local”, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à criação de concessão de honrarias, desde que não haja implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Sendo assim, a propositura trata de matéria competente a administração local, qual seja, a criação de comenda para reconhecimento da importância dos militares e das forças auxiliares em nossa comunidade, que deve acontecer por meio de Decreto Legislativo, conforme estabelece o artigo 206, inciso II, alínea “e”, da Resolução nº 2.060/2021, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 206 Destinam-se os projetos:

[...]

II – De Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência da

Câmara, que não disponha, integralmente, sobre assunto de sua economia interna com efeito externo, tais como:

[...]

e) concessão e criação de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra

honraria ou homenagem a pessoas que tenham prestado serviços ao Município.

Ademais, determina o artigo 208, da mesma Resolução, que os Projetos de Decreto Legislativo podem ser apresentados por qualquer vereador, observados os de iniciativa privativa especificada.

Art. 208 Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

Desta forma, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator pela admissibilidade do Projeto de Decreto Legislativo e continuidade de tramitação do documento.



3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 24 de outubro de 2023.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

